


RESOLUÇÃO Nº 06 DE 29 DE MAIO DE 2024
Pactua o Calendário para Implantação dos Polos Remanescentes do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) das regiões Geoadministrativas a citar: 4ª, 5ª, 10ª e 14ª.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/PB, instituída pela Portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH/PB, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011 e;

Considerando suas características como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;

Considerando a Resolução Nº 02 de 29 de outubro de 2015 que versa sobre seu Regimento Interno;

Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

Considerando o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do CNAS e CONANDA;

Considerando a Resolução nº 34, de 13 de dezembro de 2012, do CNAS, que recomenda à Comissão Intergestores Tripartite - CIT que apresente proposta de regulamentação de regionalização dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 17, de 3 de outubro de 2013, da CIT, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

Considerando a Resolução CIT Nº 4, DE 12 de agosto 2022 que pactuou a prorrogação do prazo para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial para 31 de dezembro de 2023;

Considerando o Inciso I, do Art. 3º da Resolução CIB Nº 04 de 30 de junho de 2021 que versa acerca da Implantação da implantação de 11 (onze) Núcleos Regionalizados do Serviço de Acolhimento Familiar, nas Regiões Geoadministrativas a citar: 1ª RGA, 2ª RGA, 3ª RGA, 4ª RGA, 5ª RGA, 6ª RGA, 10ª RGA, 11ª RGA, 12ª RGA, 13ª RGA, 14ª RGA.

Considerando a Resolução CIB Nº 08, de 07 de julho de 2023, que pactuou prorrogação do prazo de implantação do Serviço Regional de Acolhimento em Família Acolhedora para 30 de novembro de 2023;

Considerando a necessidade da atualização dos Indicadores de Violação de Direitos contra Crianças e Adolescentes, para definição de prioridade para implantação dos Polos remanescentes do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora das Regiões Geoadministrativas: 4ª, 5ª, 10ª e 14ª, conforme estudos elaborados pela Vigilância Socioassistencial da SEDH;

Considerando a 182ª Reunião da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social da Paraíba - CIB/SUAS/PB, realizada em 29 de maio de 2024, de forma remota, através de plataforma de vídeo conferência "PBmeet";

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar prazo para conclusão da implantação do Polo do SFA da 4ª RGA, na cidade de Cuité, até 31 de julho de 2024, podendo ser rediscutido em CIB, em caso de descumprimento. Considerando, a emergência da implantação do referido Polo, de acordo com o Estudo realizado em 2019, pela Vigilância Socioassistencial da SEDH, a seguir:

RANKING DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM 2019			
Nº	RGAs	UNIDADE SEDE	VIOLAÇÕES
1ª	4ª RGA	CUITÉ	137
2ª	5ª RGA	MONTEIRO	91
3ª	14ª RGA	MAMANGUAPE	68
4ª	10ª RGA	SOUSA	44

Fonte: Dados consolidados referentes ao ano de 2019 pela Vigilância Socioassistencial da SEDH, através de análise dos relatórios dos RMA dos CREAS.

Art. 2º Pactuar novo prazo para conclusão da implantação do SFA Regionalizado para 31 de agosto de 2025, revogando o Art. 1º da Resolução CIB Nº 08, de 07 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 17.922, de 15 de agosto de 2023, página 3.

Art. 3º Pactuar que a implantação dos Polos Regionalizados do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora das 5ª, 10 e 14ª RGAs, seguirá o ranking crescente atualizado de violações de direitos contra crianças e adolescentes, priorizando a RGA que apresentou maior indicador, no ano de 2023, conforme Estudo da Vigilância Socioassistencial da SEDH a seguir:

RANKING DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM 2023			
Nº	RGAs	UNIDADE SEDE	VIOLAÇÕES
1ª	10ª RGA	SOUSA	204
2ª	5ª RGA	MONTEIRO	90
3ª	14ª RGA	MAMANGUAPE	60

Fonte: Dados consolidados referentes ao ano de 2023 pela Vigilância Socioassistencial da SEDH, através de análise dos relatórios dos RMA dos CREAS.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 29 DE MAIO DE 2024
Dispõe sobre a pactuação dos municípios elegíveis e inelegíveis para o Cofinanciamento Estadual da Assistência Social do exercício de 2024 e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/PB, instituída pela Portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH/PB, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social-

-NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011 e;

Considerando suas características como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;

Considerando a Resolução Nº CIB 02 de 29 de outubro de 2015, que versa sobre seu Regimento Interno;

Considerando o inciso III do Art. 30 da Lei Nº 8.742, de dezembro de 1993 (LOAS), que versa a respeito das condições para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos do fundo nacional;

Considerando a Lei Estadual nº 10.546, de 03 de novembro de 2015, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social para financiamento e cofinanciamento (Art. 19, Inciso 1º) para os serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

Considerando o Art. 5 do Decreto Estadual nº 36.389/2015, que regulamenta a Lei Nº 10.546, de 03 de novembro de 2015 com vista a estabelecer a forma de repasse de recursos do FEAS para os FMAS;

Considerando a Resolução CIB Nº 013 de 27 de dezembro de 2023 que dispõe sobre os critérios de transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, visando o cofinanciamento para o exercício de 2024 dos blocos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais, Bloco da Gestão;

Considerando o Artº 01 da Resolução CIB Nº 013/2023 que institui como pré-requisito a assinatura do Termo de Aceite para o Cofinanciamento Estadual da Política da Assistência Social 2024;

Considerando a Resolução CIB nº 04 de 29 de maio de 2024 que prorroga o prazo para a prestação de contas anual (PCA) até o dia 05 de junho de 2024 dos repasses dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, referente ao exercício de 2023, visando o cofinanciamento Estadual de 2024;

Considerando a conclusão da análise dos processos e procedimentos de cumprimento das determinações normativas e prazos que embasam o Cofinanciamento Estadual pela Diretoria do Sistema Único de Assistência Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

Considerando a 182ª Reunião da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social da Paraíba - CIB/SUAS/PB, realizada em 29 de maio de 2024, de forma online, através de Plataforma de vídeo conferência "PBmeet";

RESOLVE:

Art. 1º. Pactuar os municípios elegíveis ao Cofinanciamento Estadual da Assistência Social para o exercício de 2024, de acordo com os blocos de financiamento da Proteção Social Básica, Benefícios Eventuais, Bloco da Gestão.

N	Município	Porte (CENSO, 2022)	PSB - CRAS	GESTÃO	BE
1	ÁGUA BRANCA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
2	AGUIAR	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
3	ALAGOA GRANDE	PP 2	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
4	ALAGOA NOVA	PP 2	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
5	ALAGOINHA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
6	ALCANTIL	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
7	ALGODÃO DE JANDAÍRA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
8	ALHANDRA	PP 2	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
9	AMPARO	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
10	APARECIDA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
11	ARAÇAGI	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
12	ARARA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
13	ARARUNA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
14	AREIA	PP 2	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
15	AREIA DE BARAÚNAS	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
16	AREIAL	PP 1	RS22.887,32	*	*
17	AROEIRAS	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
18	ASSUNÇÃO	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
19	BAÍA DA TRAIÇÃO	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
20	BANANEIRAS	PP 2	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
21	BARAÚNA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
22	BARRA DE SANTA ROSA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
23	BARRA DE SANTANA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
24	BARRA DE SÃO MIGUEL	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
25	BAYEUX	MP	***	RS5.760,36	RS5.787,03
26	BELÉM	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
27	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
28	BERNARDINO BATISTA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
29	BOA VENTURA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
30	BOA VISTA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
31	BOM JESUS	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
32	BOM SUCESSO	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
33	BONITO DE SANTA FÉ	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
34	BOQUEIRÃO	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
35	BORBOREMA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
36	BREJO DO CRUZ	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
37	BREJO DOS SANTOS	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
38	CAAPORÁ	PP 2	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
39	CABACEIRAS	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
40	CABELO	MP	***	RS5.760,36	RS5.787,03
41	CACHEOIRA DOS ÍNDIOS	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
42	CACIMBA DE AREIA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
43	CACIMBA DE DENTRO	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
44	CACIMBAS	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
45	CAIÇARA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03